



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2020

Teresina, 24 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de permuta, dos bens imóveis que especifica, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, a fim de cumprir os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, têm a necessidade de empregar e obedecer os mecanismos que possuem à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Desta feita, utilizando-se da competência para administrar os bens municipais, em especial, a do art. 71, XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, submete-se a essa Augusta Casa o Projeto de Lei que, em anexo, se destina autorizar a desafetação, para fins de alienação, a título de permuta, dos bens imóveis que especifica.

A sobredita alienação possui a finalidade de possibilitar a interligação da Avenida Dep. Paulo Ferraz (BR-343) à ponte da Avenida Gil Martins, satisfazendo o interesse público envolvido, sendo que serão permutados os imóveis públicos municipais, conforme disposto no art. 1º, do anexo Projeto de Lei.

Consequentemente, os imóveis acima referidos, na qual a autorização legislativa se propõe recair, serão transacionados com imóvel de propriedade da empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA (CNPJ: 07.686.322/0001-85), conforme disposto no art. 2º, deste Projeto de Lei.

Com efeito, o procedimento de permuta pretendido está em conformidade com todas as disposições legislativas incidentes, de forma a atender a Lei Orgânica do Município de Teresina, e, bem assim, os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial, pelo art. 17, I, “c”, e art. 24, X.

Desta forma, confiante no alto espírito público de Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de permuta, dos bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Teresina (bens de uso especial), os imóveis abaixo descritos:

*“**ÁREA I** - trechos da rua, localizados no lugar denominado São Raimundo, Data Covas, Bairro São Raimundo, zona sudeste do Município de Teresina, com área total de 12.720,54 m², conforme croquis e memoriais descritivos acostados aos autos dos Processos Administrativos nº 097-04263/2012 e nº 097-04262/2012, com a seguinte descrição: **QUADRA C1**- RUA 1200: Frente - 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo - 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito - 90,00m, limitando-se com a Quadra C1; Lado Esquerdo - 90,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da CHESF. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA B1**- RUA 1100: Frente- 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo- 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito- 90,00m, limitando-se com a Quadra B1; Lado Esquerdo- 90,00m, limitando-se com a Quadra C1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA A1**- RUA 1000: Frente- 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo- 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito- 90,00m, limitando-se com a Quadra A1; Lado Esquerdo- 90,00m, limitando-se com a Quadra B1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **RUA 10**: Frente – 13,65m, limitando-se com a série poente da Avenida Dep. Paulo Ferraz (Decreto nº 728-10/10/85); Fundo – 12,25m, limitando-se com a faixa de domínio da CHESF; Lado Direito – 245,75m, limitando-se com as Quadras D1, E1, F1 e as Ruas 1000, 1100 e Rua 1200; Lado Esquerdo – 241,25m, limitando-se com as Quadras A1, B1, C1 e as Ruas 1000, 1100 e 1200. Área de 2.919,36m² e perímetro de 512,90m. **QUADRA F1**- Rua 1200: Frente – 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo – 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito – 90,00m, limitando-se com a Quadra F1; Lado Esquerdo – 90,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da CHESF. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA E1**- RUA 1100: Frente – 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo – 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito – 90,00m, limitando-se com a Quadra E1; Lado Esquerdo – 90,00m, limitando-se com a Quadra F1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA D1**- RUA 1000: Frente – 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo – 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito – 90,00m, limitando-se com a Quadra D1; Lado Esquerdo – 90,00m, limitando-se com a Quadra E1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **RUA 11**: Frente – 13,76m, limitando-se com a série poente da Avenida Dep. Paulo Ferraz (Decreto nº 728-10/10/85); Fundo – 12,25m, limitando-se com a faixa de domínio da CHESF; Lado Direito – 278,78m, limitando-se com Agrimaza - Industrial e Mineração LTDA.; Lado Esquerdo – 274,75m, limitando-se com as Quadras D1, E1, F1 e as Ruas 1000, 1100 e 1200. Área de 3.321,18m² e perímetro de 579,54m”.*

[Assinatura]

RECEIVED
12-1-1944

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 29th inst. in relation to the above captioned matter.
The same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.
Very respectfully,
Yours truly,
[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a permutar, na forma da legislação em vigor, os bens imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, com o bem imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA (CNPJ: 07.686.322/0001-85):

*“**ÁREA II** - Área de terreno situada na Avenida José Francisco de Almeida Neto, zona sudeste de Teresina, com as seguintes descrições: “Começa o perímetro do imóvel no Marco **M-01**, segue a partir daí limitando-se com a Av. José Francisco de Almeida Neto com azimute de 23º 19’ 17,57” e distância de 29,22m até encontrar o **M-01A**. Segue a partir daí limitando-se com a remanescente, com azimute de 84º 11’ 20,99” e distância de 33,23m até encontrar o **M-02A**. Segue a partir daí limitando-se com o mesmo azimute de 83º 44’ 18,15” e distância de 09,14m até encontrar o **M-03A**. Segue a partir daí limitando-se com o mesmo com azimute de 83º 44’ 18,15” e distância de 124,78m até encontrar o **M-04A**. Segue a partir daí limitando-se com a mesma com o azimute de 77º 18’ 07,97” e distância 31,53m até encontrar o **M-05A**. Segue a partir daí limitando-se com o azimute de 61º 10’ 04,08” e distância de 23,56m até encontrar o **M-06A**. Segue a partir daí limitando-se com a Av. Dep. Paulo Ferraz (BR-343) com azimute de 112º 12’ 06,44” e distância de 08,11m até encontrar o **M-04**, segue a partir daí limitando-se com a mesma com o azimute de 205º 11’ 11,37” e distância de 41,87m até encontrar o **M-05**, segue a partir daí limitando-se com a Rua 11 com azimute de 265º 06’ 18,57” e distância de 136m até encontrar o **M-06**, segue a partir daí limitando-se com a mesma com azimute de 262º 47’ 40,75” e distância de 84m até encontrar o **M-01** (Marco inicial de partida), fechando, assim, o contorno perímetro do imóvel com área de 5.799,12m² e perímetro do imóvel de 521,64m”.*

Art. 3º Para efeito do que dispõe o art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **ÁREA I**, contendo os imóveis de propriedade do Município de Teresina, descritos no art. 1º desta Lei, foi avaliada em R\$ 675.337,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado e atualizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Teresina, constante às fls. 70 a 77, do Processo Administrativo nº 047.0291/2017 (apenso ao Processo Administrativo nº 097.04263/2012).

Art. 4º Para efeito do que dispõe o art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, o imóvel a ser permutado, de propriedade da empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA, descrito no art. 2º desta Lei, como **ÁREA II**, foi avaliado em R\$ 670.756,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado e atualizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Teresina, às fls. 62 a 69, do Processo Administrativo nº 047.0291/2017 (apenso ao Processo Administrativo nº 097.04263/2012).

Art. 5º A empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA ficará responsável pelo pagamento, em favor do Município de Teresina, da diferença dos valores encontrados nas avaliações dos respectivos imóveis, no montante de R\$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 6º A presente permuta tem por finalidade propiciar a interligação da Avenida Deputado Paulo Ferraz (BR-343) à ponte da Avenida Gil Martins, como forma de satisfazer o interesse público.

Art. 7º Fica dispensada, no presente caso, a realização de procedimento licitatório nos termos da Lei Orgânica do Município de Teresina e conforme art. 17, inciso I, “c”, c/c art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

[illegible]